



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

14/08

MENSAGEM Nº 067/2012.

Ibiúna, 14 de agosto de 2012.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 14 de 08 de 2012


Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 067/12, desta data, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ROQUE JOSÉ PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 432/2012
Recebido em 14 de 08 de 2012
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/08/2012
13:37 Mo




Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

432/2012
PROJETO DE LEI Nº 067/2012.

DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 08 DE 2012
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual Nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual Nº 14.511 de 22 de julho de 2011 e Decreto Nº 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de **30 ANOS**, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único - Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

18/04

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual Nº14.511 de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Bauru, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de um lado, e, de outro lado, o Município de XXXXXXXX, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados “ESTADO” e “MUNICÍPIO”, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal NºXXXXXXXXX de XXXXXXXX de XXXXXXXX de XXXX, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SECRETARIA** assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
- g) fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica dos bombeiros municipais;

h) autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

i) fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.

CLÁUSULA QUARTA

O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo 1º: Por “bombeiro municipal” compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

Parágrafo 2º: O preparo e o credenciamento do servidor municipal correrão exclusivamente com recursos da municipalidade.

Parágrafo 3º: As atribuições previstas na Clausula Segunda deste instrumento somente serão executadas por bombeiros municipais desde que o servidor municipal esteja devidamente preparado e credenciado para cada atribuição ali prevista.

Parágrafo 4º: A Policia Militar, por seu Corpo deBomberos é a única instituição responsável pelo planejamento e execução do preparo e credenciamento dos bombeiros municipais, incumbindo-lhe também , estabelecer os padrões para a seleção dos bombeiros municipais, pelos municípios.

Parágrafo 5º: Não serão aceitos bombeiros municipais que tenham feito curso, treinamento ou preparação análoga em outra instituição ou repartição.

Parágrafo 6º: Poderão ser aproveitados ex-integrantes da Polícia Militar, devidamente admitidos como servidores públicos municipais, que tenham qualificação técnica comprovada e sejam aprovados em avaliação realizada pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**, respeitada, quando for o caso, o expendido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quinta e sexta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA NONA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para **“habite-se”** e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, bem como instruir um fundo com fim específico, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA



7

[Assinatura manuscrita]

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

O presente convênio vigorará pelo prazo de () anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 20

Secretário da Segurança Pública

[Assinatura manuscrita]

Prefeito Municipal

Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____
NOME: _____
R.G. : _____
CIC.: _____

NOME: _____
R.G.: _____
CIC: _____

Decreto 22171/84 | Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 de São Paulo

Compartilhe

Autoriza a celebração de convênios com municípios sobre serviços de bombeiros *Citado por 13*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, Considerando que a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com municípios sobre serviços de bombeiros;

Considerando que a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Prefeituras Municipais necessitam da autorização do Governo do Estado, diante do inciso XVI, do artigo 34, da Constituição Estadual; e Considerando que a autorização governamental tornará mais célere o processamento dos convênios para a criação de serviços de bombeiros no Interior do Estado.

Decreta:

Sistemas de Detecção e Combate a Incêndio, Rede de Hidrante, Firepro

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a receber, com municípios, convênios sobre serviços de bombeiros observadas as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Parágrafo Único - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984. CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Município de para execução de serviços de bombeiros ESTADO DE SÃO PAULO, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular, com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado, de um lado, e, de outro, o Município de representado pelo Prefeito Municipal, doravante, denominados "Estado" e "Municípios", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº de de de 1984, e pela Lei Municipal nº de de de firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;

h) socorros diversos;

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e me diante emprego dos meios próprios do combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes cargos:

I - À SECRETARIA :

a) constituição de efetivo policial-militar que se torna necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;

c) remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - AO MUNICÍPIO:

a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero;

b) execução de serviços de manutenção, em geral;

c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e,

f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - PELA SECRETARIA:

a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;

b) viatura e equipamentos para operação de salvamento.

II - PELO MUNICÍPIO:

a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;

b) viatura e equipamentos para salvamento aquático terrestre;

c) viatura leve, para transporte de material;

d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratar as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros de Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando o que se destinarem a residências unifamiliares, somente será aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á vistoria para concessão alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de... (.....) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer os convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para contar, foi lavrado o presente termo, em... vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 1984. Secretário da Segurança Pública Prefeito Municipal de

Coronel PM - Comandante Geral da Polícia Militar Testemunhas:

Lei 14511/11 | Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011 de São Paulo

Compartilhe

Altera a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A e respectivos §§ 1º e 2º:

Artigo 1º-A - O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Por bombeiro municipal? compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

§ 2º - vetado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.

Lei 684/75 | Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975 de São Paulo

Compartilhe

Lei Nº 684, de 30 de setembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Hidr. de Incendio, Projetos, bombas Vistoria-Extintor- 11-2072-4711

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Parágrafo único - Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 2º - Constituem encargos a serem assumidos pelas partes convenientes:

I - Pelo Estado:

- a) o efetivo que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) os uniformes e o material de expediente;
- c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Pelos Municípios:

- a) a aquisição de combustíveis, lubrificantes e material do mesmo gênero;
- b) os serviços de manutenção, em geral;
- c) a construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às unidades operacionais de bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;
- d) a aquisição e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) o fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

§ 1º - Os encargos com a aquisição e a substituição dos equipamentos especializados, do material de consumo durável, das viaturas e do material de comunicação serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem.

§ 2º - A aquisição e a substituição a que se refere o parágrafo anterior obedecerão às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 3º - Os municípios se obrigam a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar - se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite - se" e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 4º - Os municípios estabelecerão, por atos próprios, de maneira uniforme, de acordo com o que for convencionado, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores.

Artigo 5º - Para execução dos convênios que firmarem, as partes convenientes se obrigarão a fazer consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias.

Artigo 6º - O prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 7º - Ficam mantidos os convênios ora em vigor, firmados com fundamento nas Leis nº 6.235 e 8.563, respectivamente de 28 de agosto de 1961 e 31 de dezembro de 1964, facultando - se, porém, aos Municípios seus signatários, renová- los, antes do termo final dos prazos previstos, de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 6.235, de 28 de agosto de 1961, e 8.563, de 31 de dezembro de 1964. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 30 de setembro de 1975. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 432/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 14 de agosto de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 432/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 15 de agosto de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/19

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 67/2012, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1556, de 09 de dezembro de 2009 que estabeleceu o Plano Plurianual 2010-2013.

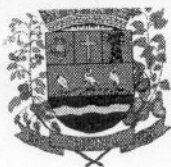
Ibiúna, 21 de agosto de 2012


COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/08/2012

12.4/14





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 20

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei nº 067/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros"*, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado.
Geração de Despesa

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Valores estimados pelo período de 12 meses:

- a) Aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do gênero: R\$ 36.000,00;
- b) Execução de serviços de manutenção em geral: R\$ 15.000,00;
- c) Locação de Imóveis: R\$ 60.000,00;
- d) Aquisição de materiais de limpeza: R\$ 6.000,00;
- e) Fornecimento de Alimentação: R\$ 40.000,00;
- f) Efetivo de bombeiros municipais e encargos: R\$ 250.000,00;
- g) Formação técnica e operacional: R\$ 15.000,00;
- h) Uniformes e EPIs aos bombeiros municipais: R\$ 5.000,00.

IMPACTO NO ORÇAMENTO

Custo estimado do Programa Segurança em 2012: R\$ 2.762.067,92

Custo estimado do Programa Segurança em 2013: R\$ 3.000.000,00

Custo estimado de implantação da Ação Governamental: R\$ 427.000 ou 14,23% do orçamento previsto para o Programa.

Considerando que a Ação será deduzida das dotações orçamentárias já previstas para a Unidade da Guarda Municipal e que haverá o aproveitamento do pessoal efetivo, não há a necessidade de realização de concursos públicos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: 02 – Prefeitura Municipal

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Assessoria da Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 7002 – Modernização Administrativa

Projeto / Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 19 – Secretaria de Segurança Urbana

Unidade Orçamentária: 01 – Comando da Guarda Municipal

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 8001 - Segurança

Projeto / Atividade: 2029 – Manutenção da Guarda Municipal

Natureza da Despesa:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.12 Obrigações Patronais

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pess. Jurídica

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

PREVISÃO FINANCEIRA

Saldo do exercício anterior: R\$ 2.149.563,28

	2012*	2013	2014
RECEITAS TOTAL	92.142.500,00	96.750.700,00	101.570.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	91.795.500,00	96.385.700,00	101.157.500,00
DESPESA TOTAL	91.142.500,00	96.750.700,00	101.570.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	89.942.500,00	94.400.700,00	99.120.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.853.000,00	1.985.000,00	1.759.637,18
RESULTADO NOMINAL	-2.200.000,00	-2.350.000,00	-2.450.000,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	20.626.497,99	18.276.497,99	15.826.497,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	20.626.497,99	18.276.497,99	15.826.497,99

*Orçamento aprovado em 2012: R\$ 108.430.135,00

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Janeiro de 2013 - Não haverá impacto no exercício em curso

FONTES DE FINANCIAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Aumento de arrecadação;
Crescimento econômico;
Redução de despesas.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 21 de agosto de 2012

DIMAS EDUARDO DELFIM
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA DISTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 08 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 432/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros.";

Considerando que após a celebração do convênio com o Governo do Estado de São Paulo o município de Ibiúna contará com implantação e os serviços de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar para a execução dos serviços de prevenção de incêndios; extinção de incêndios; busca e salvamento; proteção em incêndios e salvamentos; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção; ações em calamidades públicas; resgate de acidentados e socorros diversos; e serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento; serviços esses preventivos e imprescindíveis à toda a população Ibiunense e visitantes que aqui passam suas férias, finais de semana, ou deslocam-se para negócios.

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 432/2012 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE AGOSTO DE 2012.

Paulinho Sasaki
VICE-PRESIDENTE
PUB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 432/2012

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 432/2012 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº. 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº. 14.511 de 22 de julho de 2011 e Decreto nº. 22.171, de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 30 anos, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do município, de acordo com as necessidades; e as despesas necessárias à execução da lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário indicam os artigos 3º. e 7º. da proposição, e conforme declaração e estimativa de impacto orçamentário-financeiro encaminhados na presente data.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois com a celebração do convênio o município de Ibiúna contará com implantação e os serviços de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar para a execução dos serviços de prevenção de incêndios; extinção de incêndios; busca e salvamento; proteção em incêndios e salvamentos; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção; ações em calamidades públicas; resgate de acidentados e socorros diversos; e serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento; serviços esses imprescindíveis e preventivos à toda a população Ibiunense e visitantes que aqui passam suas férias, finais de semana, ou deslocam-se para negócios.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

24



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 432/2012 – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE
AGOSTO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 370/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº. 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº. 14.511, de 22 de julho de 2011 e Decreto nº. 22.171, de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 30 anos, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº. 14.511, de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 370/2012 – fls. 02

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE AGOSTO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 280/2012

Ibiúna, 22 de agosto de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 370/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 067/2012, nesta Casa tramitou com o nº. 432/2012 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 22/08/12

Maria Eunice Godinho Cação
Assessora de Assuntos
Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2012 foi lido a "Declaração" encaminhada pelo Chefe do Executivo, autor do Projeto de Lei nº. 432/2012, referente ao impacto orçamentário para implementação do convênio, e, também recebeu no mesmo expediente o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 432/2012 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 432/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 370/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 280/2012, de 22 de agosto de 2012.
Ibiúna, 23 de agosto de 2012.

Amari Gabriel Vieira
Secretário Administrativo